

DECRETO Nº 4.513, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.



**Aprova o Regimento
Interno do Conselho Municipal de
Ciência, Inovação e Tecnologia
Educacional - COMCITE.**

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - COMCITE, o qual consta do Anexo Único deste decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho serão resolvidos por deliberação do próprio Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde - MT, 21 de outubro de 2019.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cleusa Terezinha Marchezan de Marco
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - COMCITE, instituído pela Lei nº 2860 de 29 de outubro de 2018, é uma entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, sendo órgão de caráter propositivo, deliberativo, consultivo, de orientação, fiscalização e assessoramento vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação com sede e foro na cidade de Lucas do Rio Verde, com duração indeterminada e reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O COMCITE possui endereço oficial para o recebimento e envio de correspondências, que é o da Secretaria Municipal de Educação na Av. América do Sul, 2.500 - S.

Capítulo II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - COMCITE tem por finalidade:

I - fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica, inovação e tecnologia educacional no município de Lucas do Rio Verde, MT;

II - formular propostas de políticas públicas educacionais de promoção à ciência, inovação e tecnologia educacional para o desenvolvimento sustentável do município de Lucas do Rio Verde, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - promover a geração e difusão do conhecimento e incentivar a introdução e adaptação à realidade educacional de tecnologias existentes;

IV - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PMCITE;

V - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Ciência Inovação e Tecnologia Educacional - COMCITE:

I - aprovar e monitorar a execução do Plano Estratégico de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PECITED e suas possíveis atualizações;

II - aprovar os relatórios semestrais sobre o uso de Tecnologias Educacionais pela rede municipal de Educação (Secretaria Municipal e Escolas);

III - aprovar as orientações técnicas e pedagógicas gerais referentes à aquisição de bens e à contratação de serviços em ciências, inovação e tecnologias educacionais proposta pelo Órgão Central (Secretaria Municipal de Educação);

IV - propor medidas para captação e alocação de recursos para as finalidades da Política Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - PMCITE;

V - deliberar sobre a inclusão de entidades no assento rotativo no Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional

VI - assessorar as unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação quanto a aplicação dos recursos do Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional.

VII - Deliberar os critérios e condições de acesso aos recursos do FUMCITE;

VIII - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação Tecnologia e Inovação Educacional - FUMCITE de Lucas do Rio Verde e do Programa Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, acompanhando e avaliando os recursos financeiros, nos termos estabelecidos na Lei 2859 e 2860 de 29 de outubro de 2018;

IX - avaliar os resultados da PMCITE.

X - aprovar seu Regimento Interno;

XI - promover, incentivar e orientar estudos, pesquisas e eventos voltados à difusão da ciência, inovação e tecnologia, buscando o aperfeiçoamento das metodologias educacionais da rede municipal de ensino.

XII - elaborar pareceres e promover capacitações, quando solicitado, no âmbito da Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional.

XIII - identificar, analisar e implementar mecanismos inovadores que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito educacional de Lucas do Rio Verde.

XIV - constituir comissões especiais com a finalidade de articular políticas públicas e programas de fomento e apoio estratégico ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação na esfera educacional.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional (COMCITE) é composto por 12 (doze) conselheiros, sendo um assento rotativo, preenchido por um representante dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares - CDCE, convocado de acordo com a temática a ser aprovada, e por 11 (onze) membros titulares dos seguintes órgãos e entidades, como membros permanentes e rotativos:

I - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME, como seu presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SMF

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Cidades - SMPC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE;

V - 1 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VII - 1 (um) representante das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no município;

VIII - 1 (um) representante dos Conselhos Deliberativos Escolares - Segmento de pais (assento rotativo);

IX - 1 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Lucas do Rio Verde;

X - 1 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;

XI - 1 (um) representante dos gestores da rede municipal de ensino;

XII - 1(um) representante dos coordenadores da Rede Municipal de ensino;

§ 1º O assento rotativo a que se refere ao "caput" deste artigo será ocupado alternativamente por membros da comunidade escolar (CDCE) a critério da presidência do Conselho e de acordo com a pauta proposta.

§ 2º Quando houver convocação para o preenchimento do assento rotativo do COMCITE, o órgão convocado assumirá oportunamente as mesmas atribuições dos órgãos permanentes.

§ 3º No ato de indicação dos membros titulares do COMCITE já serão indicados os representantes suplentes, que assumirão em caso de vacância.

Capítulo V DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 6º A diretoria do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional - COMCITE será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) executivo (a).

I - A Presidência do COMCITE será exercida por um membro representante da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I, artigo 3º, da Lei nº 2860, de 29 de outubro de 2018.

II - Preferencialmente na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional elegerão, por maioria simples, em voto aberto seu (sua) Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo.

III - A diretoria fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a elegeu.

IV - O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

V - Quando ocorrer vacância do cargo de Vice-Presidente, seu substituto será eleito na próxima sessão ordinária do COMCITE, nos termos do inciso II deste artigo.

§ 1º Os cargos eletivos do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional terão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º Quando ocorrer vacância no cargo de Presidente o Vice-Presidente assume até que a Secretaria Municipal de Educação proceda com a indicação de um novo membro titular, que de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 6º, deste documento, será o nomeado Presidente.

Art. 7º A ordem dos trabalhos ocorrerá da seguinte forma:

I - leitura, análise e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicados do presidente e do secretário;

IV - comunicados dos responsáveis pelas comissões especiais;

V - comunicados dos conselheiros;

VI - ordem do dia;

VII - deliberação das matérias;

VIII - votação;

IX - encerramento.

Parágrafo único. Quando a cópia da ata ou documento recebido pelo COMCITE for disponibilizada previamente para os conselheiros, a leitura destes documentos poderá ser dispensada por comum acordo dos membros do Conselho.

Art. 8º Compete ao Presidente do COMCITE, na forma da Lei Municipal 2860 de 29 de outubro de 2018:

I - convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho;

II - submeter à apreciação e deliberação do Conselho, a pauta de cada reunião,

documentação à análise e deliberação;

III - tomar as providências necessárias para o funcionamento do Conselho e sua Administração;

IV - representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso;

V - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como resoluções e planos de trabalho aprovados pelo Conselho;

VI - assinar acordos de interesse do Conselho após aprovação desta, quando necessário;

VII - assinar as resoluções e o expediente do Conselho;

VIII - tratar, junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;

IX - tratar, junto às instituições-membros, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;

X - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - coadjuvar o presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem por delegadas pelo presidente em despacho;

II - substituir o presidente, na ordem de suas respectivas funções, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10. A (o) Secretaria (o) Municipal de Educação alocação, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do COMCITE, indicando um de seus servidores como Secretário (a) Executivo (a), caso não houver interesse dos conselheiros ao cargo.

Art. 11. Compete a (ao) secretária (o) executiva (o):

I - secretariar as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas Atas;

II - coordenar os trabalhos de arquivo e comunicação do Conselho;

III - exercer atividades específicas a ele delegadas pelo Presidente;

IV - organizar e repassar documentos encaminhados ao COMCITE para o presidente;

V - adotar as providências que se fizerem necessárias para realização das reuniões do Conselho;

VI - Elaboração prévia de relatório anual das atividades do COMCITE repassando ao presidente para posterior complementação caso necessário e aprovação do Plenário;

VII - Auxiliar administrativamente as Comissões Especiais.

Capítulo VI DA GESTÃO DO FUMCITE

Art. 12. Conforme previsto na Lei Municipal nº 2.860, de 29 de outubro de 2018, a gestão do FUMCITE - Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional cabe ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, sendo esse Fundo constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, e tendo por finalidade complementar os recursos financeiros destinados à execução da política municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional do Município.

Art. 13. Constituem recursos do FUMCITE:

I - As doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas, jurídicas de entidades públicas ou privadas;

II - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

III - Os recursos financeiros resultantes de convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

V - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - Outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos;

VII - Receita do município;

VIII - Outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao FUMCITE, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

Art. 14. Os recursos do FUMCITE serão aplicados em:

I - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao fomento da Ciência Inovação e Tecnologia Educacional.

II - Manutenção de um Núcleo Tecnológico com profissionais da área de tecnologia atuantes na Área de Educação;

III - Formação aos profissionais da educação na utilização de tecnologias, manutenção e alimentação do Portal Educacional, dentre outras funções que serão definidas pelo Sistema Municipal de Ciência Inovação e Tecnologia Educacional.

IV - Financiamento de programas e projetos na área de Ciência Inovação e Tecnologia Educacional e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de educação neste município.

V - Apoio aos projetos para prover as escolas com investimentos em tecnologias educacionais, infraestruturas técnico-científicas desenvolvidas para educação;

VI - Investimento na formação continuada em educação científica e tecnológica dos profissionais da educação do município.

VII - Outros investimentos na educação pública municipal.

Art. 15. A regularização das condições de acesso aos recursos do FUMCITE e as normas que regerão a sua operação serão definidas por ato do Poder Executivo Municipal, com base em deliberação do COMCITE.

§ 1º Os recursos do FUMCITE poderão ser acessados via apresentação de projetos oriundos das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, que devem seguir as normas estabelecidas por edital publicado pelo COMCITE e serem submetidos a análise e aprovação deste Conselho.

§ 2º A instituição beneficiada pelos recursos do FUMCITE deverá efetuar prestação de contas para a Controladoria Interna do Município, que após aprovada será encaminhada para o COMCITE.

§ 3º Caso as contas não sejam aprovadas, a instituição contará com tempo de ajustamento, determinado pela Controladoria Interna do Município, no entanto, se decorrido o prazo, a instituição não apresentar a prestação de contas conforme determinado pela Controladoria, ou se forem detectadas fraudes, poderá a instituição sofrer penalidades em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16. Os beneficiários de recursos previstos neste regimento farão constar o apoio recebido do FUMCITE, quando da divulgação dos projetos e das atividades dos respectivos resultados.

Art. 17. Os recursos gerados por aplicações financeiras do FUMCITE, a qualquer título, serão integralmente revestidos ao Fundo.

Capítulo VII DAS REUNIÕES

Art. 18. O COMCITE reunir-se-á, ordinariamente, ao final do bimestre de cada ano civil, e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão dirigidas pelo presidente, e na sua ausência será presidida pelo Vice-Presidente, porém, na falta do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro mais antigo do Conselho.

Art. 19. As reuniões extraordinárias do COMCITE realizar-se-ão, por convocação do presidente, ou por convocação de um terço de seus membros, em dia e horário citados na respectiva convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com exceção para reuniões extraordinárias que podem acontecer conforme Parágrafo único. do art. 20.

Parágrafo único. Na ausência dos conselheiros convocados e seus suplentes, poderá se decretar nova reunião conforme Parágrafo único. do Art. 20.

Art. 20. As reuniões ordinárias do Conselho realizar-se-ão com quórum mínimo igual à maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Na ausência dos conselheiros e seus suplentes, e por decisão dos participantes, poderá se decretar o tempo de espera de 15 (quinze) minutos para dar início à reunião, com os conselheiros presentes.

Art. 21. Terão direito a voto todos os conselheiros titulares, ou seus respectivos suplentes, em caso de falta ou impedimento do titular.

Art. 22. A ordem do dia abrangerá a matéria pautada para a sessão e sua deliberação, sendo vedada a deliberação sobre qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

Art. 23. Os Conselheiros poderão indicar matérias para inclusão na pauta, no tempo hábil para constarem da convocação.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas pelo Conselho constarão na ata e, quando necessário, a critério do COMCITE, serão normatizadas na forma de Resoluções, numeradas em ordem crescente, seguidas do ano de edição e publicadas no Diário Oficial Eletrônico utilizado pelo Município.

Capítulo VII DOS CONSELHEIROS

Art. 24. O Conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá indicar substituto, na forma do artigo 5º deste Regimento.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que, pessoalmente ou por seu substituto, não comparecer a três reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não, sem justa causa, apurada em procedimento administrativo interno ao Conselho, e sem indicar substituto na forma deste Regimento, por deliberação do Conselho, que será formalizada em Resolução da presidência.

Parágrafo único. Poderá o conselheiro que perder o seu cargo, solicitar ao Conselho a reconsideração da decisão, no prazo de cinco dias úteis da ciência do ato, o qual se reunirá para deliberar sobre o assunto na primeira sessão subsequente.

Art. 26. Haverá um livro para registro de presença, devidamente autenticado pelo Presidente do Conselho, para registrar, com a assinatura do conselheiro, a presença às reuniões, podendo o mesmo controle ser substituído pela ata geral de cada reunião, em que consta obrigatoriamente a assinatura dos presentes.

Art. 27. A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Este Regimento Interno poderá sofrer alterações a qualquer tempo, desde que sejam aprovadas por pelo menos metade mais um de seus Conselheiros.

Parágrafo único. Para mudanças no presente Regimento Interno, o pedido deverá ser encaminhado ao presidente do COMCITE, por qualquer membro do Conselho, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Art. 29. É de responsabilidade de cada instituição, a disponibilização de recursos necessários para o desempenho de seus representantes no COMCITE.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão apresentados pelo Presidente do COMCITE e decididos pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Lucas do Rio Verde - MT, 21 de outubro de 2019.

CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Presidente do COMCITE

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)